

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

(DO Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º. Dê-se ao § 3º do Art. 8º, constante do Art. 5º, do referido Projeto de Lei, a alterar a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro 1997, a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
§ 3º Obedecido o disposto no §4º, o partido ou a federação organizará, em âmbito estadual, em convenção regional, pelo voto secreto dos convencionais, uma lista partidária para a eleição de Deputado federal e outra para Deputado Estadual, Distrital e de Território, podendo o candidato subscrever até duas listas, dentro da mesma circunscrição; em convenção de âmbito municipal, organizará uma lista partidária para a eleição de Vereador. (NR)”

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 8º, constante do Art. 5º, do referido Projeto de Lei, a alterar a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro 1997, o § 10, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 10 Caso venha a ser eleito em duas listas, na forma prevista no § 3º, o candidato deverá fazer, em até dez dias antes da diplomação, a opção por uma única. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A redação contida no substitutivo prevê que o candidato poderá compor apenas uma chapa de candidatos.

Com isto, partidos que tenham em seus quadros candidatos que podem ter grande potencial para galvanizar o apoio da sociedade (votos) ficariam prejudicados, na medida em que apenas uma das chapas seriam contempladas.

A pretendida adoção do sistema das listas fechadas demanda uma completa reavaliação dos paradigmas do atual sistema. Se o voto passará a ser partidário, por quê motivo um candidato não poderia integrar duas chapas?

Neste sentido, esta emenda vem de encontro às circunstâncias e necessidades que certamente advirão do novo sistema. Isto porque, se a lista fechada vem para fortalecer os partidos, é preciso conferir meios para tornar efetivo este fortalecimento.

E para tornar efetivo este fortalecimento partidário, nada melhor de que permitir que os partidos possam aproveitar em mais de uma chapa os seus “puxadores de voto”.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

Deputado **MOREIRA MENDES**

PPS/RO